



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

A PUBLICAÇÃO

MINAS NOVAS 09/02/2007

Jairton Edmilson Vieira de Castro
PRESIDENTE

DECRETO Nº 05 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Regulamenta, no âmbito do Município de Minas Novas - MG, a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS / MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo *inciso III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal* e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Minas Novas - MG, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, regida por este Decreto, com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este decreto encontra-se disposta no Anexo Único que faz parte integrante do presente.

§ 3º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este decreto, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 07/FEV/2007 15:57 000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br



valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pelo Município ou com a participação de bolsas de mercadorias, conveniadas, provendo o apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores do pregão, sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º - Poderá ser realizado o pregão com utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o artigo anterior, observando-se, no que couber, as normas e princípios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º - Todos quantos participarem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública ou por meio dos recursos de tecnologia da informação, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º - Compete ao chefe de departamento, no âmbito da Administração Direta Municipal e à Autoridade Superior, responsável do Ente da Administração Indireta Municipal:

I – Determinar a abertura da licitação na modalidade Pregão;

II – Proceder ao bloqueio prévio, junto ao Setor Contábil do Município, do valor estimado, destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar ao respectivo empenho orçamentário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

III – Designar o Pregoeiro e os componentes da Equipe de Apoio;

IV – Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.

Art. 6º - Na fase preparatória do Pregão, os órgãos da Administração Direta, pelo Município, remeterão previamente à Secretaria Municipal de Administração, seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – Descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II – O valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da coleta de, no mínimo, 3 (três) propostas de preço ou de preços licitados a no máximo 1 (um) mês;

III – Identificação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV – Justificativa da necessidade de aquisição do bem ou serviço;

V – Estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento impositivas aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 7º - O critério de julgamento será o de menor preço, observado os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no Edital e avisos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br



Art. 8º - A autoridade competente, diretamente ou por delegação de competência, designará dentre seus servidores ou do Órgão ou Entidade requisitante da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e sua Equipe de Apoio.

§ 1º - A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivos ou emprego de Órgão ou Entidade do Poder Executivo.

§ 2º - O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio não poderá exceder a 1 (um) ano, vedada a recondução para o período subsequente.

Art. 9º - São atribuições do Pregoeiro:

I – A condução da sessão pública do Pregão;

II – O recebimento das propostas de preço conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

III – A recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir proposta de menor preço;

IV – A abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

V – A documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, quando houver, com vistas à aferição de sua regularidade pelos Agentes de Controle;

VI – O processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão para a Autoridade Superior competente;

VII – O encaminhamento do Processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à Autoridade Superior, visando a homologação e a contratação;

VIII – A prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 10 – A fase preparatória do Pregão observará o seguinte:

I – A Autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, com definição das características técnicas, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo Órgão ou

Entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia dos custos orçados.

Parágrafo Único – O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Órgão ou Entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 11 – A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados através da divulgação do Edital e avisos específicos, observadas as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) Para bens e serviços de valor estimados até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

1 – Órgãos Públicos Municipais ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br



Art. 10 – A fase preparatória do Pregão observará o seguinte:

I – A Autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, com definição das características técnicas, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo Órgão ou

Entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia dos custos orçados.

Parágrafo Único – O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Órgão ou Entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 11 – A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados através da divulgação do Edital e avisos específicos, observadas as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) Para bens e serviços de valor estimados até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

1 – Órgãos Públicos Municipais ou, na ausência destes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br



2 – Jornais de grande circulação no Município;

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais):

1 – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

2 – Órgãos Públicos Municipais e;

3 – Jornais de grande circulação no Município.

c) Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais):

1 – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

2 – Jornais de grande circulação municipal e regional ou nacional.

II – Do Edital e do Aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III – Do Edital e do Aviso específico, constarão ainda, a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preço, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, de que tratam os incisos do artigo 6º do presente decreto, as normas que disciplinarem o procedimento e a Minuta do Contrato, quando for o caso;

IV – Cópias do Edital e do respectivo Aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas no quadro de aviso do *hall* da Prefeitura Municipal de Minas Novas – MG.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

07
[Handwritten signature]

V – O Edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do Aviso, para os interessados prepararem suas propostas, fluindo o prazo a partir da divulgação do Aviso, disponibilizado na forma do inciso IV do presente artigo;

VI – No dia, horário e local designado no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados e de seu registro em ata, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no Edital, devendo o interessado ou seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – Quando o Pregão for realizado por terceiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, caberá a estes o cadastramento, envio de documentação de habilitação dos licitantes vencedores, representação dos interessados e demais exigências, sujeitando-os às penalidades definidas em convênio ou contrato.

VIII – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IX – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

X – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XI – O pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br



XII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação dos lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XIII – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XIV – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de elaboração das propostas;

XV – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XVI – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVIII – Sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurando aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão;

XIX – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará a proposta vencedora à Autoridade Responsável para homologação e contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br



XX – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente que atenda ao Edital, apurando o licitante vencedor, ou a critério do pregoeiro e observadas as formalidades legais, anulará o pregão;

XXI – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

XXII – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXIII – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV – Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação;

XXVI – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXVIII – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Fls. 10

mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no Edital;

XXIV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Parágrafo Único - Poderá participar do Pregão qualquer pessoa, física ou jurídica, que demonstre a sua intenção até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para abertura.

Art. 12 – Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

§ 3º - Em caso de alteração do texto do Edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Art. 13 – Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

I – Habilitação Jurídica;

II – Qualificação Técnica;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Regularidade Fiscal e

V – Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br



Parágrafo Único – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 – É vedada exigência de:

I – Garantia da proposta;

II – Aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo referente a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, serão observadas as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br



I – Deverá ser comprovada a exigência de compromisso público e particular de Consórcio, com indicação da empresa - Líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será representante das consorciadas perante o Órgão licitante;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – A capacidade técnica do Consórcio deverá ser apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital ou Aviso específico, nas mesmas condições estipuladas nos Cadastros de Fornecedores do Município;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um Consórcio ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do Consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do Contrato;

VII – No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do Contrato, deverá ser promovida a constituição e registro do Consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do instrumento licitatório induz à conseqüente anulação do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

13
[Handwritten signature]

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – A Administração publicará no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Órgão Público Municipal o extrato do contrato celebrado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

Art. 21 – Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – Justificativa da contratação;

II – Termo contendo a descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

III – Garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva rubrica;

IV – Autorização de abertura da licitação;

V – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

VI – Parecer Jurídico, quando necessário;

VII – Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - Ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Edi. 11/10'.

apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

X – Comprovantes da publicação do aviso do Edital, do resultado da licitação, do extrato de Contrato e demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 – O Prefeito Municipal poderá estabelecer, através de Regulamento próprio, procedimentos para implementação das disposições deste Decreto e alterar, acrescentar ou retirar itens dos bens ou serviços relacionados no Anexo Único.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 05 de janeiro de 2.007.

Handwritten signature in blue ink of José Henrique Gomes Xavier.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal de Minas Novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo

1.1 Água mineral

1.2 Combustível e lubrificante

1.3 Gás

1.4 Gênero alimentício

1.5 Material de expediente

1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório

1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos

1.8 Material de limpeza e conservação

1.9 Oxigênio

1.10 Uniforme

2. Bens Permanentes

2.1 Mobiliário

2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática

2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática

2.4 Veículos automotivos em geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática

2.1 Digitação

2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinatura

3.1. Jornal

3.2. Periódico

3.3. Revista

4. Serviços de Assistência

4.1. Hospitalar

4.2. Médica

4.3. Odontológica

4.5. Serviços de Confecção de Uniformes

4.6. Serviços de Eventos

4.7. Serviços de Filmagem

4.8. Serviços de Fotografia

4.9. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

4.10. Serviços Gráficos

4.11. Serviços de Limpeza e Conservação

4.12 Serviços de Locação de Bens Móveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

4.13. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

4.14 Serviços de Manutenção de Bens Móveis

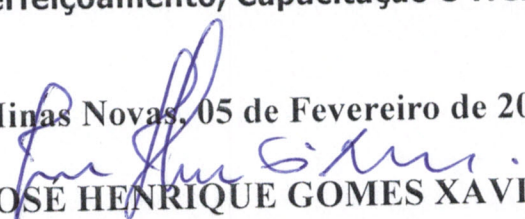
4.15 Serviços de Remoção de Bens Móveis

4.16 Serviços de Transporte

35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

4.17 Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

Minas Novas, 05 de Fevereiro de 2007.


JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal